



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 118/92- Autógrafo nº 070/93- Proc. nº 2248/92

Lei nº 2632, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

" Dá nova redação ao Capítulo XVI do Título II - Construções para fins especiais, e seus artigos 298, 301, 302, 305 e 308, da Lei nº 1141, de 26 de fevereiro de 1973 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Capítulo XVI do Título II - Construções para fins especiais, e seus artigos 298, 301, 302, 305 e 308 , da Lei nº 1141, de 26 de fevereiro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

.....
CAPÍTULO XVI

OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS

Artigo 297-.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

Artigo 298- Os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2632/93)

(P.L. nº 118/92- Aut. nº 070/93- Proc. nº 2248/92)

.02

Parágrafo Único-.....

Artigo 299-.....

Parágrafo Único-.....

Artigo 300-.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

Artigo 301- Os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços, deverão ter compartimento sanitário independente para cada sexo, no mínimo, para uso dos clientes.

Artigo 302- Os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços, deverão ter compartimentos sanitários e demais dependências para uso exclusivo dos empregados, de conformidade com as determinações deste Código, no Capítulo referente às construções industriais.

Artigo 303-.....

Artigo 304-.....

Parágrafo Único-.....

Artigo 305- O terreno destinado a construção de Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços, deverá ter testada mínima de trinta metros voltada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2632/93)

(P.L. nº 118/92- Aut. nº 070/93- Proc. nº 2248/92)

.03

para a principal via pública e ter área mínima de mil metros quadrados.

Parágrafo Único- Quando se tratar de lote de esquina, a área não será inferior a mil metros quadrados e as testadas deverão ter no mínimo trinta metros.

Artigo 306-.....

Artigo 307-.....

Artigo 308- Os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços deverão dispor de equipamento contra incêndio, conforme prescrições do Comando da Unidade de Bombeiros a que pertence o Município.

.....

Artigo 2º- São dispensados do enquadramento previsto na presente Lei, os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e serviços, já instalados e em funcionamento.

Parágrafo Único- Quando da execução de obras de reforma nos Postos Revendedores automotivos e serviços, já autorizados e em funcionamento, os projetos deverão ser adequados às exigências constantes dos artigos 301 e 302 desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de agosto de 1993.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de julho de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Bel. NESTOR PISCIOTTA
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente